



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 869/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.797/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da
Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Patos.”

II – o art. 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras e Patos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente